

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 181

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 11 de outubro de 2013

Secretaria de Saúde de Paulista deverá realizar concurso público

O prefeito e secretários de Paulista têm o prazo de seis meses para realizar o certame

Realizar concurso público no prazo de seis meses para cargos na Secretaria de Saúde de Paulista (Região Metropolitana do Recife). Este foi o compromisso firmado perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), através do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), pelo prefeito e pelos secretários de Saúde e Assuntos Jurídicos Gilberto Júnior, Alberto de Lima e Francisco de Melo, respectivamente. Os responsáveis, inclusive, não poderão efetuar qualquer contratação temporária até a realização do concurso

público, salvo as contratações ofertadas no processo seletivo vigente.

De acordo com o TAC elaborado pela promotora de Justiça Maria Aparecida Barreto da Silva, o concurso

suprirá as vagas atualmente preenchidas por contratados temporariamente e das que foram e ainda serão criadas para cargo efetivo, os quais devem compreender todas as categorias de profissionais



Medida visa adequação às normas constitucionais

necessários ao pleno funcionamento do Sistema de Saúde. No documento, a promotora ressalta que é “imprescindível a realização de concurso público para que o órgão se adequasse às normas constitucionais”.

Para a realização do concurso público, os responsáveis se comprometeram a seguir o seguinte cronograma: enviar projeto de lei ao legislativo para a criação de cargos efetivos, em 10 dias; encaminhar à Promotoria de Justiça o quadro de todos os servidores efetivos, comissionados e temporários atualmente em exercício, também em 10 dias; realizar processo licitatório

das empresas que organizarão o certame, no prazo de 20 dias; e publicar edital de abertura de inscrições, até o início de janeiro de 2014.

Após a homologação do concurso, aqueles que forem classificados terão que ser nomeados e empossados nas vagas ofertadas, observando a ordem de classificação.

Caso o TAC não seja cumprido, está prevista multa diária de R\$ 1 mil, a ser revertida ao Fundo de Defesa e Direitos Difusos ou ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

GRAMÁTICA

Divulgada lista de inscritos para 8ª Turma

A Escola Superior do Ministério Público (ESMP) divulgou a lista das participantes da 8ª Turma do *Curso de Gramática e Redação Oficial – Novo Acordo Ortográfico*, a ser realizado nos dias 18 e 25 de outubro, das 8h30 às 18h30, no auditório da sede das Promotorias de Justiça de Caruaru, na Av. José Florêncio Filho, bairro Maurício de Nassau.

A lista completa dos convocados está na edição do Diário Oficial da quinta-feira (10) e no site www.mppe.mp.br.

Caso os inscritos não possam comparecer ao curso, devem informar a impossibilidade por meio do endereço eletrônico escola@mppe.mp.br

PESQUEIRA

MPPE cobra criação de Conselho sobre Drogas

Com o objetivo de criar o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação ao prefeito de Pesqueira (Agreste), Evandro Chacon, para que, em 60 dias, envie projeto de lei criando o referido Conselho, à Câmara de Vereadores. A iniciativa foi das promotoras de Justiça Jeanne Bezerra (Cidadania/Saúde Pública), Andréa Porto (Infância e Juventude) e Aline Laranjeira (Criminal) após constatarem a necessidade de execução

de política sobre drogas e prevenção, no município.

O Conselho será respon-

Conselho deverá implementar políticas de prevenção e de saúde

sável por discutir e implementar políticas públicas de prevenção e de saúde para o tratamento de dependentes químicos. Também deverá realizar reu-

niões mensais para viabilizar campanha preventiva permanente e mapeamento de serviços nas áreas de saúde e assistência social.

A educação preventiva, através de campanha, deverá ter seu foco no indivíduo e em seu contexto sociocultural, levando em consideração as suas especificidades de gênero e classe social. A ação preventiva também terá como objetivo o estímulo a participação da sociedade nas ações que tenham por finalidade evitar o uso de drogas.

POMBOS

TAC prevê organização de Festa do Abacaxi

A partir dessa quinta-feira (10) até o próximo domingo (13), o município de Pombos (Mata Sul), vai promover a *Festa do Abacaxi*. Para garantir a organização da festividade, o prefeito Josuel Vicente Lins e os representantes do Conselho Tutelar, das Polícias Militar e Civil e dos blocos de animação firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco.

Conforme o TAC, elaborado pelo promotor de Justiça Francisco Assis da Silva, o prefeito se comprometeu a ordenar e fiscalizar o comércio e o trânsito nas áreas de animação,

com o isolamento e o bloqueio do trânsito nos contornos do evento, assegurando o direito de ir e vir dos moradores das áreas isoladas. Também deverão ser disponibilizados 30 banheiros químicos.

O gestor municipal ainda assumiu o compromisso de, através da Vigilância Sanitária, fiscalizar os estabelecimentos que vão comercializar bebidas e alimentos durante a festa. Os comerciantes devem ser alertados quanto à proibição da venda de produtos em recipientes de vidro, substituindo-os pelos de plástico.

O Conselho Tutelar, vai funcionar em regime de proti-

dão, na própria sede, tendo se comprometido a realizar diligências para promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população sobre a questão da proibição de fornecimentos de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes.

As Polícias Civil e Militar terão o papel de coibir e reprimir a venda de bebida alcoólica e produtos que possam causar dependência física ou psíquica aos menores de 18 anos.

Caso o TAC seja desrespeitado, está prevista multa no valor de R\$ 10 mil, por cada item descumprido.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

CONVOCAÇÃO Nº 035/2013

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros e Senhores Servidores, abaixo relacionados, para participarem da II Oficina de Gestão de Projetos, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 17/10/2013, das 09:00 às 17:00 h:

Local: Edf. Paulo Cavalcanti
Av. Visconde de Suassuna,99
Sala de Audiência – localizada no Anexo B. 1º andar

Programação

Manhã:

Modelo de Gestão do Escritório de Projetos

Plano de Projeto

- Estrutura Analítica do Projeto (EAP);
- Dicionário da EAP;
- Escopo dos Produtos;
- Cronograma Gerencial;

Tarde: Plano de Projeto

- Matriz de Responsabilidades;
- Orçamento Gerencial;
- Aquisições do Projeto;
- Premissas do Projeto.

Adriana Gonçalves Fontes
Aline Etiene de Arruda Jordão
Allana Uchoa de Carvalho
Ana Luíza Nogueira
André Felipe de Menezes
André Luiz Gomes
Andréa Corradini Rego Costa
Bettina Estanislau Guedes
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Carlos Eduardo Domingos Seabra
Carlos Antônio Gadelha de Araújo Júnior
Cleófas de Sales andrade
Cristiane Gusmão de Medeiros
Deluse Amaral Rolim Florentino
Edson José Guerra
Eleonora Marise da S Rodrigues
Evângela Azevedo de Andrade
Évisson Fernandes de Lucena
Isabel Cristina de Andrade Lima Silva
Ivan Wilson Porto
José Arnaldo Moreira Guimarães Neto
Lilliane da Fonseca Lima Rocha
Lúcio Luiz de Almeida Neto
Manoel Dias da Purificação Neto
Mária Ivana Botelho V Marroquim
Marcos dos Santos Assunção
Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Marilúcia Arruda de Assunção
Mavial de Souza Silva
Milta Maria Paes de Sá
Natália Aparecida Tavares
Niedja Rago Constant
Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Raissa Bezerra Monteiro
Samuel Campos de Albuquerque Mendonça
Sylvio Rogério Faneco Amorim
Sueli Maria do Nascimento
Yélena de Fátima Monteiro Araújo

Recife, 10 de outubro de 2013

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 033/2013

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros e Senhores Servidores, abaixo relacionados, para, em continuidade às Oficinas de Mapeamento e Análise, participarem da **Oficina de Desenho do Processo Produção de Documentos Técnicos**, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 17/10/2013 (quinta-feira), das 09:00 às 17:30 h:

Local: Centro de Defesa da Vida e do Patrimônio Público - MPPE
Rua 1º de Março – 5º andar, Recife - PE

Arnaldo Antônio Duarte Ribeiro
Bettina Estanislau Guedes
Cristiane Ragnar dos Santos Monteiro
Ingrid Martorelli Gurgel de Oliveira
Leonardo Lúcio de Menezes
Mária Cláudia Menezes Malheiros de Sá
Mário César Tavares Queiroz
Muirá Belém de Andrade
Riedja Mittey de Oliveira Ramalho
Roubier Muniz de Souza
Samuel Campos de Albuquerque Mendonça
Viviany Nogueira Ramos Guedes

Recife, 08 de outubro de 2013

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.610/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o Ofício 031/2013, oriundo da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO o Ofício 300/2013, oriundo da 10ª Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.485/2013, de 30.09.2013, publicada no DOE de 01.10.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.10.2013	Domingo	13h às 17h	Palmares	Emanuele Martins Pereira
19.10.2013	Sábado	13h às 17h	Palmares	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes P. Santos
27.10.2013	Domingo	13h às 17h	Palmares	Carla Verônica Pereira Fernandes

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.10.2013	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
20.10.2013	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Muni de Azevedo Catão
26.10.2013	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo Lima
27.10.2013	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra

Leia-se:

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.10.2013	Domingo	13h às 17h	Palmares	Promotoria de Justiça de Escada
19.10.2013	Sábado	13h às 17h	Palmares	Carla Verônica Pereira Fernandes
27.10.2013	Domingo	13h às 17h	Palmares	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes P. Santos

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.10.2013	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
20.10.2013	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
26.10.2013	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
27.10.2013	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.611/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o Ofício 044/2013-13º CM, Protocolado pelo SIIG Nº 0043543-1/2013, oriundo da 13ª Circunscrição Ministerial com sede em Jaboatão dos Guararapes que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.485/2013, de 30.09.2013, publicada no DOE de 01.10.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.10.2013	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro
27.10.2013	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Mainan Maria da Silva

Leia-se:

PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.10.2013	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Mainan Maria da Silva
27.10.2013	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.612/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 025/2013, da lavra da Bela. Mônica Erline de Souza Leão Azevedo Lima, 11ª Promotora de Justiça Cível da Capital;
CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS
INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
JURÍDICOS**
Mária Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Henrique Barbosa, Celso Ferreira, Sebastião Araújo

ESTAGIÁRIOS
Alline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo, Gabriela Alencastro (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

RESOLVE:

Designar o Bel. **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 11º e 15º Promotor de Justiça Cível da Capital, durante as férias da Bela. Mônica Erline de Souza Leão Azevedo Lima, no período de 08.10 a 17.10.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de outubro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.613/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 33/2013 – 6ºCIRC, da lavra da Bel. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Coordenador da 6ª Circunscrição Ministerial - Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO**, 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de outubro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.614/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 33/2013 – 6ºCIRC, da lavra da Bel. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Coordenador da 6ª Circunscrição Ministerial - Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, 3º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de outubro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.615/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 33/2013 – 6ºCIRC, da lavra da Bel. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Coordenador da 6ª Circunscrição Ministerial - Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o item II da Portaria PGJ nº 1.492/2013, cujo teor faz referência à designação do Bel. **HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO**, 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo nos feitos em tramitação na 2ª Vara de Família de Caruaru, durante o período de 01.10 a 31/12/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de outubro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.616/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 33/2013 – 6ºCIRC, da lavra da Bel. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Coordenador da 6ª Circunscrição Ministerial - Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar, a partir do dia 10.10.2013, a Bela. **SARA SOUSA SILVA**, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal da Caruaru, com atuação junto à Central de Inquéritos de Caruaru, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.528/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de outubro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.617/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 33/2013 – 6ºCIRC, da lavra da Bel. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Coordenador da 6ª Circunscrição Ministerial - Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO**, 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, com atuação junto à Central de Inquéritos de Caruaru, a partir da publicação da presente Portaria até o dia 31.12.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de outubro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.618/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 33/2013 – 6ºCIRC, da lavra da Bel. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Coordenador da 6ª Circunscrição Ministerial - Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANA PAULA SANTOS MARQUES**, Promotora de Justiça de Camocim de São Félix, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo nos feitos em tramitação na 2ª Vara de Família de Caruaru, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de outubro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.569/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA**, 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, durante os meses de outubro e novembro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de outubro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.601/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1286/2013, de 28.08.2013, publicada no DOE de 29.08.2013 e o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.482/2013, de 30.09.2013, publicada no DOE de 01.10.2013, para:

Onde se lê:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.09.2013	Sábado	13h às 17h	Promotoria de Justiça de da Infância e Juventude de Igarassu	Fabiano Saraiva
12.10.2013	Sábado	13h às 17h	Promotoria de Justiça de da Infância e Juventude de Cabo de Santo Agostinho	Allison de Jesus

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.09.2013	Sábado	13h às 17h	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Igarassu	Allison de Jesus
12.10.2013	Sábado	13h às 17h	Promotoria de Justiça de da Infância e Juventude de Cabo de Santo Agostinho	Fabiano Saraiva

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de agosto de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.605/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar o Bel. **IRON MIRANDA DOS ANJOS**, 4º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, até ulterior deliberação;

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01.10.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de outubro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

09.10.2013

Expediente n.º: 025/13
Processo n.º: 0041619-3/2013
Requerente: **MONICA ERLINE DE SOUZA LEO E AZEVEDO LIMA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 026/
Processo n.º: 0043346-2/2013
Requerente: **HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0041664-3/2013
Requerente: **FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 362/13
Processo n.º: 0041611-4/2013
Requerente: **MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 038/13
 Processo n.º: 0041602-4/2013
 Requerente: **MANUELA DE OLIVEIRA GONCALVES**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 801/13
 Processo n.º: 0041906-2/2013
 Requerente: **GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 223/13
 Processo n.º: 0041686-7/2013
 Requerente: **GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 499/13
 Processo n.º: 0043112-2/2013
 Requerente: **LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0041991-6/2013
 Requerente: **CAMILA SALES DOS SANTOS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.*

Expediente n.º: 1610/2013
 Processo n.º: 0021522-3/2013
 Requerente: **6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Informe-se ao requerente.*

Procuradoria Geral de Justiça, 09 e outubro de 2013.

Severina Lúcia de Assis
 Promotora de Justiça
 Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR, exarou os seguintes despachos:

Dia 08.10.2013

Expediente n.º: 057/13
 Processo n.º: 0042622-7/2013
 Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À CMGP para providenciar.*

Expediente n.º: 121/13
 Processo n.º: 0042075-0/2013
 Requerente: **REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 209/13
 Processo n.º: 0042330-3/2013
 Requerente: **MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 118/13
 Processo n.º: 0042228-0/2013
 Requerente: **ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Já providenciado, archive-se.*

Expediente n.º: 373/13
 Processo n.º: 0042223-4/2013
 Requerente: **ELISA CADORE FOLETTO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.*

Expediente n.º: 889/13
 Processo n.º: 0042209-8/2013
 Requerente: **CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0042318-0/2013
 Requerente: **SERGIO GADELHA SOUTO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Já providenciado, archive-se.*

Expediente n.º: 027/13
 Processo n.º: 0042010-7/2013
 Requerente: **SHIRLEY PATRIOTA LEITE**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente, encaminhe-se à CGMP para conhecimento.*

Expediente n.º: 148/13
 Processo n.º: 0042311-2/2013
 Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 275/13
 Processo n.º: 0042322-4/2013
 Requerente: **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.485/2013, publicada em 30.09.2013. Arquite-se.*

Expediente n.º: 700/13
 Processo n.º: 0041966-8/2013
 Requerente: **ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Cível.*

Expediente n.º: 141/13
 Processo n.º: 0042306-6/2013
 Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 005/13
 Processo n.º: 0042002-8/2013
 Requerente: **CLENIO VALENCA AVELINO DE ANDRADE**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 289/13
 Processo n.º: 0042300-0/2013
 Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 140/13
 Processo n.º: 0042299-8/2013
 Requerente: **MUNI AZEVEDO CATAO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À CMGP para providências.*

Expediente n.º: 043/13
 Processo n.º: 0041618-2/2013
 Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º:
 Processo n.º: 0039242-2/2013
 Requerente: **FRANCISCO DIRCEU BARROS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: S/N/13
 Processo n.º: 0042880-4/2013
 Requerente: **JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: S/N/2013
 Processo n.º: 0042949-1/2013
 Requerente: **ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0037811-2/2013
 Requerente: **CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 323/13
 Processo n.º: 0041438-2/2013
 Requerente: **WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 855/13
 Processo n.º: 0041453-8/2013
 Requerente: **ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 110/13
 Processo n.º: 0041400-0/2013
 Requerente: **MARCELUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar.*

Expediente n.º: 460/13
 Processo n.º: 0041444-8/2013
 Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 878/13
 Processo n.º: 0041449-4/2013
 Requerente: **CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Já providenciado, archive-se.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0041403-3/2013
 Requerente: **ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Já providenciado, archive-se.*

Expediente n.º: 406/13
 Processo n.º: 0041534-8/2013
 Requerente: **FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 418/13
 Processo n.º: 0041510-2/2013
 Requerente: **FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 032/13
 Processo n.º: 0041821-7/2013
 Requerente: **LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente, à CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: OF 386/2013
 Processo n.º: 0041837-5/2013
 Requerente: **MARIO GERMANO PALHA RAMOS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente, à CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 160/13
 Processo n.º: 0039970-1/2013
 Requerente: **VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONCA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.485/2013, publicada em 01.10.2013. Arquite-se.*

Expediente n.º: 160/13
 Processo n.º: 0040706-8/2013
 Requerente: **VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONCA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.485/2013, publicada em 01.10.2013. Arquite-se.*

Expediente n.º: 042/13
 Processo n.º: 0040797-0/2013
 Requerente: **IRENE CARDOSO SOUSA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.485/2013, publicada em 01.10.2013. Arquite-se.*

Expediente n.º: 029/13
 Processo n.º: 0041039-8/2013
 Requerente: **ROMULO SIQUEIRA FRANCA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.485/2013, publicada em 01.10.2013. Arquite-se.*

Expediente n.º: 077/13
 Processo n.º: 0041092-7/2013
 Requerente: **JULIO CESAR SOARES LIRA**

Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.485/2013, publicada em 01.10.2013. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 038/13
Processo n.º: 0041086-1/2013
Requerente: **RINALDO JORGE DA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.485/2013, publicada em 01.10.2013. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 149/13
Processo n.º: 0041442-6/2013
Requerente: **VANDECI SOUSA LEITE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.485/2013, publicada em 01.10.2013. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 081/13
Processo n.º: 0039110-5/2013
Requerente: **MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0040712-5/2013
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À AMSI para se manifestar.*

Expediente n.º: 051/13
Processo n.º: 0041675-5/2013
Requerente: **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 164/13
Processo n.º: 0041615-8/2013
Requerente: **FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 214/13
Processo n.º: 0041613-6/2013
Requerente: **LEONARDO BRITO CARIBE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 047/13
Processo n.º: 0041661-0/2013
Requerente: **IVAN WILSON PORTO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado, arquivar-se.*

Expediente n.º: 135/2013
Processo n.º: 0042338-2/2013
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0042615-0/2013
Requerente: **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para providenciar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0042620-5/2013
Requerente: **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para providenciar, e, ao depois, à ESMP para prestar as informações solicitadas pela requerente.*

Expediente n.º: 056/13
Processo n.º: 0042617-2/2013
Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para providenciar.*

Expediente n.º: 269/13
Processo n.º: 0042658-7/2013
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 268/13
Processo n.º: 0042655-4/2013
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 307/13
Processo n.º: 0042653-2/2013
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar com cópia à CGMP.*

Expediente n.º: 267/13
Processo n.º: 0042650-8/2013
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar com cópia à CGMP.*

Expediente n.º: 285/13
Processo n.º: 0041874-6/2013
Requerente: **JULIANA PAZINATO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Corregedoria Geral do Ministério Público para informar quanto à residência do requerente, e, ao depois, encaminhado-se à CMFC para as medidas de praxe.*

Expediente n.º: 035/13
Processo n.º: 0042674-5/2013
Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, arquivar-se.*

Expediente n.º: 206/13
Processo n.º: 0042670-1/2013
Requerente: **LORENA DE MEDEIROS SANTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 822/13
Processo n.º: 0042581-2/2013
Requerente: **GERALDO MARGELA CORREIA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 101/13
Processo n.º: 0042677-8/2013
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA**

Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0042684-6/2013
Requerente: **ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 008/13
Processo n.º: 0042601-4/2013
Requerente: **MANOEL ALVES MAIA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, arquivar-se.*

Expediente n.º: 108/13
Processo n.º: 0042837-6/2013
Requerente: **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 376/13
Processo n.º: 0042831-0/2013
Requerente: **KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 050/13
Processo n.º: 0042828-6/2013
Requerente: **ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0042830-8/2013
Requerente: **SUELI ARAUJO COSTA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 297/13
Processo n.º: 0042782-5/2013
Requerente: **IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, encaminhe-se à CGMP para conhecimento.*

Expediente n.º: 100/13
Processo n.º: 0042689-2/2013
Requerente: **IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 045/13
Processo n.º: 0042750-0/2013
Requerente: **ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0042834-3/2013
Requerente: **MARIA DE FATIMA DE SA FERREIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 730/13
Processo n.º: 0040011-6/2013
Requerente: **MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se as informações prestadas pelo DEMPAG à requerente.*

Expediente n.º: 107/13
Processo n.º: 0042817-4/2013
Requerente: **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 270/13
Processo n.º: 0042662-2/2013
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 506/13
Processo n.º: 0042704-8/2013
Requerente: **JOAO ELIAS DA SILVA FILHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 417/13
Processo n.º: 0039444-6/2013
Requerente: **GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONCA JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 066/13
Processo n.º: 0042582-3/2013
Requerente: **DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 161/13
Processo n.º: 0042666-6/2013
Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar com cópia à CGMP.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0043255-1/2013
Requerente: **MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 278/13
Processo n.º: 0042668-8/2013
Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.586/2013, publicada em 08.10.2013. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 253/13
Processo n.º: 0042683-5/2013
Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 1.485/2013. Arquivo-se.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0042145-7/2013
Requerente: **PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: CGMP 2275/2013
 Processo n.º: 0042534-0/2013
 Requerente: **JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 312/13
 Processo n.º: 0039975-6/2013
 Requerente: **MARIA DO SOCORRO LEITE DE PAIVA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Arquive-se junto ao ofício referenciado.*

Expediente n.º: 098/13
 Processo n.º: 0041940-0/2013
 Requerente: **MARCELO GRENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: Of.430/13
 Processo n.º: 0041990-5/2013
 Requerente: **CAOP - DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *Já providenciado, arquive-se.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0042374-2/2013
 Requerente: **FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINIO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 314/13
 Processo n.º: 0042057-0/2013
 Requerente: **MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 10 de outubro de 2013.

Ulisses de Araújo e Sá Júnior
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Unificadas do Ministério Público do Estado de Pernambuco, transforma o Comitê Gestor das Tabelas Unificadas em Grupo Gestor do Sistema de Gerenciamento de Autos Arquimedes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 15 da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 6º da RES-CSMP nº 001/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Recebida a notícia de fato, poderá o Promotor de Justiça:

I - promover a medida judicial cabível, caso já estejam presentes os elementos indispensáveis ao seu ajuizamento;

II - instaurar procedimento preparatório ou inquérito civil;

III - celebrar compromisso de ajustamento de conduta;

IV - expedir recomendação;

V - encaminhar ao órgão competente;

VI - indeferir a sua apuração, nos termos do art. 5º desta Resolução"; e

VII - promover seu arquivamento, nos termos do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - caso, mediante diligências, a demanda decorrente da notícia de fato seja solucionada no prazo máximo de 30 dias, contado do seu recebimento, será promovido o arquivamento, cientificando-se o noticiante e o investigado, dispensando-se a remessa dos autos ao CSMP para exame e deliberação.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Procurador-Geral de Justiça
 Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

Dia: 08/10/2013
Procedimento Administrativo nº. 0022127-5/2013.
Interessada: Carla Verônica Pereira Fernandes, Promotora de Justiça.

Defiro o pedido de autorização para que a Requerente fixe residência na cidade de São José da Coroa Grande, na esteia da Corregedoria Geral e Manifestação da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Publique-se. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Dia: 08/10/2013
Procedimento Administrativo nº. 0023314-4/2013.
Interessado: Leôncio Tavares Dias, Promotor de Justiça.
Assunto: Requer autorização para fixar residência fora da comarca.

Defiro o pedido de autorização para que o Requerente fixe residência na cidade de Pesqueira, na forma do Despacho da Corregedoria Geral e Manifestação da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Publique-se. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Dia: 08/10/2013
 Procedimento Administrativo nº. 0019965-3/2013.
 Interessado: Érico de Oliveira Santos, Promotor de Justiça.
Assunto: Averbação de tempo de serviço.
 Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, e determino a expedição de ofício ao Promotor de Justiça requerente, para que esclareça a divergência de informações apresentadas na certidão de fls. 03 e na declaração de tempo de contribuição de fls.05. Publique-se.

Dia: 02/10/2013
 Procedimento Administrativo
SIIG nº. 0005905-1/2013
 Interessado: Sr. José Pinto da Silva
Assunto: Licença Médica

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino a remessa, em retorno, do presente procedimento, à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Publique-se.

Recife, 10 de outubro de 2013.

Solon Silva Filho
 Promotor de Justiça e
 Assessor Técnico em Matéria Administrativa

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

Dia: 08/10/2013
Procedimento Administrativo
SIIG nº: 0015192-0/2011 e 0015193-1/2011
Interessada: Taciana Alves de Paula Rocha, Promotor de Justiça.
Assunto: Conflito negativo de atribuição.

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, declaro ser da 14ª PJDC da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio público, a atribuição para apurar as supostas irregularidades denunciadas através do disque-denúncia em relação ao edital para seleção de candidatos ao Programa de Residência Médica de 2011, publicado no D.O.E. em 12/11/10. Encaminhe-se à 14ª PJDC – Capital e à 22ª PJDC - Educação, cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento. Após, remetam-se os procedimentos em epígrafe à Promotora de Justiça Ana Joêmia Marques da Rocha, com atuação junto à 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para adoção das medidas que entender cabíveis. Publique-se.

Recife, 10 de outubro de 2013.

Fernando Antonio Carvalho Ribeiro Pessoa
 Procurador de Justiça e
 Assessor Técnico em Matéria Administrativa

Conselho Superior do Ministério Público

RESOLUÇÃO RES-CSMP Nº 001/2013

EMENTA: Altera o artigo 6º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso dos poderes que lhe são conferidos por lei,

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001, de 21.12.2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco - DOE de 23.12.2011, que dispõe sobre a utilização do sistema de gerenciamento de autos Arquimedes, cria as Tabelas

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 591/2013

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor da CI nº 061/2013, de 24/09/2013, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, protocolada sob nº 42282-0;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **MARIA DO ROSÁRIO CÉZAR MAHEIROS**, Química Industrial, matrícula nº 189.239-8, por um prazo de 10 dias, contados a partir de 09/10/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 592/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar os servidores abaixo relacionados na Secretaria dos Órgãos Colegiados, como se segue:

MATRICULA	NOME	CARGO
187.935-9	Alessandro Barbosa Leal	TÉCNICO MINISTERIAL
177.694-0	Simone Claudino de Oliveira Amaral	TÉCNICO MINISTERIAL SUPLEMENTAR
188.863-3	Guilherme Monteiro Amorim	TÉCNICO MINISTERIAL
189.387-4	Bruna Barbosa de Oliveira	TÉCNICO MINISTERIAL
189.501-0	Sandra Helena Gomes de Miranda	TÉCNICO MINISTERIAL

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia:10/10/2013

Expediente : CI nº 201/2013
 Processo: nº 0043362-0/2013
 Requerente: Évisson Fernandes de Lucena
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI nº 212/2013
 Processo nº 0043494-6/2013
 Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Arquive-se.

Expediente : CI nº 330/2013
 Processo: nº 0043496-8/2013
 Requerente: Jaques Cerqueira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Demapa, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 253/2013
 Processo nº 0042155-8/2013
 Requerente: Riedja Mittiey de Oliveira Ramalho

Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS, segue para as providências. Sugiro a participação da Gerente de Saúde e Assistência Social e a Assistente Social Muirá Belém.

Expediente : CI nº 327/2013
Processo nº 0042812-8/2013
Requerente: Jaques Cerqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS, segue para as providências.

Expediente: CI nº 18/2013
Processo nº 0043487-8/2013
Requerente: Dr. André Múcio Rabelo de Vasconcelos
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Demapa. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente : OF nº 221/2013
Processo: nº 0043146-0/2013
Requerente: Dr. Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Assunto: Comunicação
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Expediente: OF Circular nº 004/2013
Processo nº 0043286-5/2013
Requerente: Fernanda Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, segue para as providências necessárias.

Expediente : OF nº 96/2013
Processo: nº 0043686-0/2013
Requerente: Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Cerimonial, segue para as providências.

Expediente: CI nº 186/2013
Processo nº 0043357-4/2013
Requerente: Denise Daniela G. Ferreira de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Cerimonial, segue para as providências.

Expediente : CI nº 158/2013
Processo: nº 0042869-2/2013
Requerente: Adeildo José de Barros Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: OF nº 225/2013
Processo nº 0043155-0/2013
Requerente: Dr. Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Assunto: Comunicação
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Expediente : OF nº 327/2013
Processo: nº 0043271-8/2013
Requerente: Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: CI nº 023/2013
Processo nº 0013556-2/2013
Requerente: Cléofas de Sales Andrade
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, segue para as providências.

Expediente : OF nº 129/2013
Processo: nº 0043106-5/2013
Requerente: Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, segue para as providências.

Expediente: OF nº 320/2013
Processo nº 0043196-5/2013
Requerente: Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente : e-mail
Processo: nº 0043482-3/2013
Requerente: Andréa Galvão
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: OF nº 805/2013
Processo nº 0043049-2/2013
Requerente: Dra. Aline Daniela Florêncio Laranjeira
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS, segue para as providências.

Expediente : CI nº 203/2013
Processo: nº 0043341-6/2013
Requerente: Évisson Fernandes de Lucena
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMAPA, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: CI nº 015/2013
Processo nº 0043043-5/2013
Requerente: Marcelo Silva Zenaide
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, segue para pronunciamento.

Expediente : Pedido de Desligamento
Processo: nº 0026216-8/2013
Requerente: Tarcisio Almeida Cavalcanti
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo que o valor seja parcelado em duas vezes. Segue para as providências.

Expediente: CI nº 172/2013
Processo nº 0021216-3/2013
Requerente: Gustavo Barreira
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente : CI nº 162/2013
Processo: nº 0029580-6/2013
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 09.10.2013

Expediente: CI nº 269/2013
Processo nº 0043506-0/2013
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À Gerência de Compras. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 393/2013
Processo nº 0043559-8/2013
Requerente: DEMIE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 049/2013
Processo nº 0024031-1/2013
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À Gerência de Compras para providências.

Expediente: CI nº 108/2013
Processo nº 0042609-3/2013
Requerente: CMGP
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n
Processo nº 0042257-2/2013
Requerente: Ana Carolina Chianca de Oliveira Aquino
Assunto: Requerimento
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 059/2012
Processo nº 0034214-5/2012
Requerente: Dr. Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao apoio para providências.

Expediente: s/n
Processo nº 0042735-3/2013
Requerente: Mardson Moutinho de Oliveira e Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n
Processo nº 0040123-1/2013
Requerente: Raissa de Oliveira Santos Lima
Assunto: Requerimento
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n
Processo nº 0040644-0/2013
Requerente: Raquel Miranda de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 387/2013
Processo nº 0042651-0/2013
Requerente: DEMIE
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 445/2013
Processo nº 0043366-4/2013
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Para providências no que tange sua atribuição, devendo agendar com os outros departamentos para ir numa mesma equipe, economizando transporte e tempo.

Expediente: CI nº 445/2013 Cópia
Processo nº 0043366-4/2013
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Segue para as providências no que tange aos serviços de sua atribuição, devendo ser agendado com os demais setores envolvidos para seguirem numa só equipe, economizando tempo, transporte e com mais celeridade.

Expediente: CI nº 445/2013 Cópia
Processo nº 0043366-4/2013
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para conhecimento.

Expediente: Ofício nº 117/2013
Processo nº 0039594-3/2013
Requerente: Dr. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Assunto: Requerimento
Despacho: À CMGP. Para conhecimento e providências.

Expediente: Ofício nº 0065/2011
Processo nº 0036203-5/2011
Requerente: Dr. Marco Aurélio Farias da Silva
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMATI. Para "in loco" verificar as condições do CAOP apresentando uma solução definitiva para o problema.

Expediente: CI nº 206/2013
Processo nº 0029188-1/2013
Requerente: CPL
Assunto: Comunicação
Despacho: À CPL-SRP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 216/2013
Processo nº 0042558-6/2013
Requerente: Maria Claudia Meneses Malheiros de Sá
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: Ofício nº 047/2013
Processo nº 0042937-7/2013
Requerente: Dra. Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 267/2013
Processo nº 0042917-5/2013
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE SESSÃO DE RETOMADA DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 041/2013 (EM REPETIÇÃO) PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2013 (EM REPETIÇÃO)

OBJETO: Fornecimento e Instalação de Elevadores e Plataforma nos Prédios Roberto Lyra Principal, Paulo Cavalcanti, Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho e São Lourenço da Mata-PE.

SESSÃO DE RETOMADA: A ser realizada no dia **16/10/2013, terça feira, às 14:00h**, no auditório da Procuradoria Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade. Na hipótese de não haver expediente na referida data, fica transferida a sua realização para a mesma hora do primeiro dia útil subsequente.

Recife, 10 de outubro de 2013.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Presidente CPL

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO nº 033/2013 CONCORRÊNCIA nº 001/2013

OBJETO: Execução da obra de construção da Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata.

Com base no Parecer Técnico do Departamento Ministerial de Infraestrutura, e subitem 10.2 e 10.2.1 do Edital, esta CPL chegou a seguinte conclusão:

CLASSIFICAR como vencedora a Empresa **ESCO – EMP. DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**

As interessadas têm até o **dia 17 de outubro** para interpor recurso contra a classificação. Os documentos deverão ser encaminhados à Sala da CPL situada à Rua do Sol nº 143, 6º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade, no horário de 12h às 18h, onde poderão também analisar o processo. Esclarecimentos pelo telefone: 3182-7361/7362.

Recife, 10 de outubro de 2013.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Presidente da CPL

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

PORTARIA Nº 015/13-17ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 003/13-17ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face do Posto Nova Dimensão sobre irregularidades na comercialização de combustível.

Considerando a tramitação do PP nº 003/13-17ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 003/13-17ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO, matrícula 189.031-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 10 de outubro de 2013.

Geraldo Dos Anjos Netto Mendonça Júnior
17ª Promotor de Justiça
de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 016/13-17ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 013/13-17ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face do Estacionamento Ponto Seguro sobre não emissão de nota fiscal.

Considerando a tramitação do PP nº 013/13-17ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 013/13-17ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO, matrícula 189.031-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 10 de outubro de 2013.

Geraldo Dos Anjos Netto Mendonça Júnior
17ª Promotor de Justiça
de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 017/13-17ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 012/13-17ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da Eletroshopping sobre atraso na entrega.

Considerando a tramitação do PP nº 012/13-17ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 012/13-17ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO, matrícula 189.031-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 10 de outubro de 2013.

Geraldo Dos Anjos Netto Mendonça Júnior
17ª Promotor de Justiça
de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 019/13-17ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 008/13-17ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face do UR 05 COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA sobre indícios de balança adulterada.

Considerando a tramitação do PP nº 008/13-17ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 008/13-17ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO, matrícula 189.031-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 10 de outubro de 2013.

Geraldo Dos Anjos Netto Mendonça Júnior
17ª Promotor de Justiça
de Defesa do Consumidor da Capital

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 18/13 - 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o Procedimento Preparatório nº 007/2013, instaurado nesta Promotoria visando à apuração de possíveis irregularidades físicas, sanitárias e estruturais na Residência Terapêutica Masculina do Distrito Sanitário IV;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 007/2013-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
4. aguarde-se o prazo para cumprimento da deliberação oriunda da audiência de 04 de outubro de 2013 pela Secretaria Municipal de Saúde.

Recife, 09 de outubro de 2013

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORES/PE.-+

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO MUNICÍPIO DE FLORES/PE, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO E O CONSELHO TUTELAR.

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2013, compareceram perante o Promotor de Justiça da Comarca de Flores/PE, DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE FLORES/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo organizador do evento, na figura do, Sr. **JÚLIO CÉSAR DA SILVA NUNES**, Secretário de Eventos, **ALIPIO**

DE POSSÍDIO ESTRELA LUSTOSA, Procurador do Município de Flores, **MOACIR FONSENCA NOVAES JÚNIOR**, Assessor Jurídico do Município POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo Capitão **MARCUS JOSÉ MAGALHÃES FERREIRA** e o CONSELHO TUTELAR, representado pelo Presidente o Sr. **PEDRO ADIEL COSTA ESTIMA**, todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual como os relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO ser atribuição desta Promotoria de Justiça a promoção da defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que as matérias referentes à infância e à juventude são de caráter prioritário, devendo ser envidados todos os esforços no sentido de garantir o efetivo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, que preconiza o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que o Município de Flores/PE, nos dias 10, 11 e 12 de 2013, realiza os festejos alusivos a Padroeira do Distrito de Fátima;

CONSIDERANDO que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da Lei 8.069/90 proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirá a segurança pública e a organização da festa nos dias 10, 11 e 12 de 2013.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é determinado, dias 10, 11 e 12 de 2013 .

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Cláusula terceira – OS COMPROMITENTES acordam que a festividade pública se estenda, no período noturno, somente até as 03:00 horas.

Cláusula quarta - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes,

Cláusula quinta – fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da PMPE;

Cláusula sexta – Instalar, nas proximidades do polo principal de animação, no mínimo 05 banheiros públicos móveis.

Cláusula sétima - Após o evento, providenciar a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

Cláusula oitava - Acionar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

Cláusula nona - Orientar e fiscalizar os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, e a população em geral, para deixar de comercializar, e consumir bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades;

Cláusula décima – Ficam os organizadores responsáveis pela festa obrigados a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

Cláusula décima primeira – Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

Cláusula décima segunda - Divulgar pelos meios necessários o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro;

Cláusula décima terceira - Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo, no término do evento;

Cláusula décima quarta – Providenciar estrutura adequada às atividades da Polícia Militar, desempenhadas durante o evento, bem como providenciar apoio às atividades do Conselho Tutelar;

Cláusula décima quinta – Orientar os artistas que durante sua performance não exponham crianças e adolescentes a situações inapropriadas;

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula décima sexta- Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

Cláusula décima sétima- Auxiliar a Prefeitura de Flores/PE no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, destacando que caso pessoas sejam encontrados na posse de vasilhames de vidro, a PM deverá alertá-lo quanto a proibição e encaminhá-lo até a saída do evento caso não queira se desfazer do objeto de vidro. Ficando ressalvado que o retorno ao local do evento só será permitida caso não mais porte o objeto de vidro detectado. A PM caso receba a vasilhame de vidro deverá sempre que possível esvaziá-lo na frente do folião.

Cláusula décima oitava - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento, salvo se os sons e ruídos se limitarem ao ambiente do estabelecimento;

Cláusula décima nona – Coibir a venda de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos;

CAPÍTULO V- DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Cláusula vigésima - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante o dia da festividade, até o final do evento .

CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula vigésima primeira - O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

Cláusula vigésima terceira – O COMPROMITENTE se obriga a emitir recomendação direcionada aos donos de restaurantes e bares, para que deixem de comercializar bebidas em vasilhames de vidro, bem como se abstenham de vender bebida alcoólicas a menores de 18 anos;

Cláusula vigésima quarta - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO.

CAPÍTULO VII– DA PUBLICAÇÃO

Cláusula vigésima quinta - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES

Cláusula vigésima sexta - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO IX – DO FORO

Cláusula vigésima sétima - Fica estabelecida a Comarca de Flores/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula vigésima oitava - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula vigésima nona - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

Cláusula trigésima - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Flores/PE, 09 de outubro de 2013.

Daniel de Ataíde Martins
Promotor de Justiça

Alípio de Possídio Estrela Lustosa
Procurador do Município de Flores

Moacir FONSENCA NOVAES JÚNIOR
Assessor Jurídico do Município

Marcus José Magalhães Ferreira
Polícia Militar de Pernambuco

Júlio César da Silva Nunes
Secretário de Eventos

Pedro Adiel Costa Estima
Conselho Tutelar

TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, a teor do disposto no art. 5º, § 6º da Lei 7.347, de 24.07.85, *por seu Representante, titular da Promotoria de Justiça de Flores*, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE, e o ***MUNICÍPIO DE FLORES***, *pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, neste ato representado pelo Procurador Geral do Município de Flores ALÍPIO DE POSSÍDIO ESTRELA LUSTOSA., MOACIR FONSENCA NOVAES JÚNIOR*, Assessor Jurídico do Município e **MAURICIO ANTONIO DOS SANTOS**, Secretário de Administração do Município de Flores;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, conforme preceitua o art. 37, *caput*, da Magna Carta de 1988;

CONSIDERANDO o Princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que **todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país**, conforme o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

Considerando que, conforme o art. 127, *caput, c/c* o art. 129-II, da CF/88, ao Ministério Público cabe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando, dentre outras funções institucionais, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

RESOLVEM CELEBRAR o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA**, conforme as condições das cláusulas e parágrafos a seguir especificados.

I-DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – O presente termo tem por objeto a realização de concurso público pela Prefeitura Municipal de Flores – PE com a consequente nomeação dos candidatos aprovados, conforme os compromissos de conduta doravante especificados.

II-DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2ª – A COMPROMISSÁRIA determinará a abertura de processo licitatório na modalidade tomada de preços, tipo técnica e preço, para a escolha da instituição que irá organizar e promover o concurso público. **Prazo: até o dia 23.10.2013.**

CLÁUSULA 3ª – O processo licitatório será concluído, escolhendo-se a empresa vencedora, em um **prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua abertura , ou seja, até o dia 23.02.2013..**

Parágrafo 1º - A COMPROMISSÁRIA organizará uma Comissão composta por 03 (três) membros, sendo um indicado pelo Poder Executivo, um pelo Poder Legislativo e outro pela OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), para acompanhar a regularidade do referido concurso;

Parágrafo 2º - os membros integrantes da Comissão do Concurso não poderão estar inscritos no concurso público da Prefeitura de Flores, e nem poderão ter parentes, até o 3º grau, em linha reta, colateral ou afim, inscritos no certame.

CLÁUSULA 4ª – O concurso público, com fins de prover os cargos de natureza permanente da Administração Pública Municipal, será realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias da escolha da empresa vencedora do certame, **ou seja, até o dia 23.05.2014, devendo haver um intervalo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias entre a publicação do edital do concurso e a realização das provas;**

CLÁUSULA 5ª – A conclusão do concurso público dar-se-á até **o dia 30 de junho de 2014, devendo haver, no mesmo prazo, a homologação e a nomeação** dos aprovados, **quando deverão ser afastados todos os servidores contratados temporariamente e substituídos por servidores efetivos concursados.**

CLÁUSULA 6ª – O COMPROMITENTE se obriga a submeter o presente ajuste à homologação do Poder Judiciário nos autos da ação citada na cláusula anterior.

III-DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA 7ª – O não cumprimento, pela COMPROMISSÁRIA, de qualquer das cláusulas deste Termo de COMPROMISSO, no todo ou em parte, importará no pagamento de uma multa diária no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, imposta ao município, e pessoalmente ao seu gestor **signatário do presente termo**, , independentemente de outras sanções cíveis e criminais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor resultante da multa por inadimplemento será integralmente revertido em favor do fundo previsto no art. 13 da Lei 7.347/85, observado o disposto no parágrafo único da referida norma jurídica.

IV-DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA 8ª – a COMPROMISSÁRIA, **em até 10 (dez) dias após o prazo de cumprimento de cada obrigação**, compromete-se a remeter ao Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotoria de Justiça, a comprovação do cumprimento das cláusulas e das obrigações estabelecidas neste termo.

V-DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 9ª – O Ministério Público de Pernambuco fará publicar, em espaço próprio, no Diário Oficial do Estado, o presente Termo de Compromisso de Conduta.

VI-DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

CLÁUSULA 10ª – O compromisso de que trata este termo de conduta produzirá efeitos legais a partir da sua celebração e terá a eficácia de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e o art. 585, incs. II e VII, do CPC, e judicial, após sua homologação.

Assim, por estarem as partes devidamente compromissadas, firmam o presente termo de COMPROMISSO de conduta, devidamente assinado, e para que produza os efeitos jurídicos e legais necessários.

Flores (PE), 09 de outubro de 2013.

Daniel de Ataíde Martins
Promotor de Justiça

Alípio de Possídio Estrela Lustosa
Procurador Geral do Município de Flores

Moacir FONSECA NOVAS JÚNIOR
Assessor Jurídico do Município

Maurício Antonio dos Santos
Secretário de Administração do Município de Flores

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Representante infra-assinado, em exercício na Promotoria de Justiça de Escada, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos da Infância e da Adolescência, no uso das suas atribuições constitucionais e legais – especialmente o arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO a constatação de índice elevado de menores em conflito com a lei na cidade de Escada/PE e a correlação do cometimento de atos infracionais com a evasão escolar;

CONSIDERANDO a importância e a repercussão do tema no que tange à manutenção do direito à educação básica e ao bem estar da população;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica e do regime democrático, zelar pela proteção das garantias básicas fundamentais e dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas efetivas e urgentes de prevenção e contenção da evasão escolar e da criminalização dos menores, e de fazê-lo com brevidade;

CONSIDERANDO o processo de modernização do MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, que estabeleceu como um dos seus objetivos estratégicos a aproximação com a sociedade por meio da realização de Audiências Públicas;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser a Audiência Pública o instrumento de que dispõe o Ministério Público para instruir seus procedimentos, com a colaboração da sociedade civil organizada, acerca das medidas a serem tomadas com vistas a alcançar os objetivos traçados a seguir;

COMUNICA:

A todos os interessados que no dia **17 de outubro de 2013**, às **10:00 horas**, no salão do júri do Fórum Dr. Ezequiel de Barros, situado na Rua Dr. Ezequiel de Barros, s/nº, bairro do Maracujá, nesta cidade de Escada/PE, será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com os seguintes **OBJETIVOS**:

-Colher subsídios e informações adicionais, no que se refere a medidas para prevenção e combate à evasão escolar;

-Discutir alternativas para evitar o aumento da criminalidade entre crianças e adolescentes;

-Definir ações preventivas e repressivas para evitar a evasão escolar e o envolvimento de crianças e adolescentes com práticas delituosas;

-Desenvolvimento de trabalho de conscientização, orientação e educação em parceria com a sociedade, especialmente no que se refere a aplicação de medidas protetivas e socioeducativas.

Escada/PE, 10 de outubro de 2013.

Ivo Pereira de Lima
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE

RECOMENDAÇÃO Nº. 014/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, inciso II e seu parágrafo único, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 5º, inciso II e seu parágrafo único, incisos I a IV da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Complementar Estadual do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993 (Estatuto do Ministério Público da União) c/c o art. 80 da Lei nº 8.625/93 e art. 201, § 5º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por força dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos garantidos na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 227, caput, e os arts. 4º e 5º da Lei nº 8.069/90 determinam ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, dentre outros, o direito à dignidade e ao respeito de toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal dispõe que “A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 10.454/90 estabelece o perímetro de segurança escolar, num raio de cem metros do epicentro do estabelecimento escolar;

CONSIDERANDO que o perímetro de segurança escolar se prestará a resguardar o alunado, funcionários e professorado de ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico e venda de quaisquer substâncias nocivas à saúde e qualquer forma de corrupção, conforme previsão do art. 2º do diploma legal acima citado;

CONSIDERANDO que é notório o funcionamento de diversos estabelecimentos comerciais, dentre bares e barracas que comercializam bebidas alcoólicas, localizados no entorno das escolas, municipais ou estaduais, descumprimento o limite de cem metros estabelecido na supracitada Lei;

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ nº 001/2011 a qual recomenda aos Promotores de Justiça com atribuição na Defesa da Infância e Juventude, que adotem as medidas necessárias ao estabelecimento do “Perímetro de segurança escolar” nas comarcas de sua atribuição;

CONSIDERANDO que os bares que funcionam nas proximidades dos estabelecimentos de ensino, além do descumprimento da Lei Estadual nº 10.454/90, propiciam a aglomeração de integrantes de gangues, o que atemoriza o corpo docente e discente que são obrigados a passar por tal local, sendo alvo de ameaças;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao município o exercício do poder de polícia administrativo.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito de Belém de São Francisco/PE que, no prazo de 15 (quinze) dias, que tome as providências necessárias para dar conhecimento a todos os proprietários de bares/congêneres que encontram-se em desacordo com o perímetro de segurança escolar nesta cidade, informando da proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 anos de idade, através da assinatura de Termo de Compromisso ou inserção de cláusula específica nos alvarás e/ou termos de autorização e que, mantenha a fiscalização de seu cumprimento, utilizando-se, caso seja necessário, do Poder de Polícia Administrativo para tomar as providências necessárias à remoção e fechamento dos estabelecimentos comerciais e/ou barracas que descumprirem o teor do Termo de Compromisso a ser firmado entre o município e os proprietários do estabelecimento;

DETERMINA-SE o encaminhamento da presente Recomendação ao destinatário, através de notificação, com cópia, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, à Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania e Infância e Juventude, à Corregedoria Geral do MPPE e ao Presidente do Conselho Superior do MPPE, para conhecimento.

Belém de São Francisco, 08 de outubro de 2013.

Fernando Portela Rodrigues
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

RECOMENDAÇÃO Nº. 015/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, inciso II e seu parágrafo único, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 5º, inciso II e seu parágrafo único, incisos I a IV da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Complementar Estadual do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993 (Estatuto do Ministério Público da União) c/c o art. 80 da Lei nº 8.625/93 e art. 201, § 5º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por força dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos garantidos na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 227, caput, e os arts. 4º e 5º da Lei nº 8.069/90 determinam ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, dentre outros, o direito à dignidade e ao respeito de toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal dispõe que “A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 10.454/90 estabelece o perímetro de segurança escolar, num raio de cem metros do epicentro do estabelecimento escolar;

CONSIDERANDO que o perímetro de segurança escolar se prestará a resguardar o alunado, funcionários e professorado de ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico e venda de quaisquer substâncias nocivas à saúde e qualquer forma de corrupção, conforme previsão do art. 2º do diploma legal acima citado;

CONSIDERANDO que é notório o funcionamento de diversos estabelecimentos comerciais, dentre bares e barracas que comercializam bebidas alcoólicas, localizados no entorno das escolas, municipais ou estaduais, descumprimento o limite de cem metros estabelecido na supracitada Lei;

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ nº 001/2011 a qual recomenda aos Promotores de Justiça com atribuição na Defesa da Infância e Juventude, que adotem as medidas necessárias ao estabelecimento do “Perímetro de segurança escolar” nas comarcas de sua atribuição;

CONSIDERANDO que os bares que funcionam nas proximidades dos estabelecimentos de ensino, além do descumprimento da Lei Estadual nº 10.454/90, propiciam a aglomeração de integrantes de gangues, o que atemoriza o corpo docente e discente que são obrigados a passar por tal local, sendo alvo de ameaças;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao município o exercício do poder de polícia administrativo.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito de Itacuruba/PE que, no prazo de 15 (quinze) dias, que tome as providências necessárias para dar conhecimento a todos os proprietários de bares/congêneres que encontram-se em desacordo com o perímetro de segurança escolar nesta cidade, informando da proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 anos de idade, através da assinatura de Termo de Compromisso ou inserção de cláusula específica nos alvarás e/ou termos de autorização e que, mantenha a fiscalização de seu cumprimento, utilizando-se, caso seja necessário, do Poder de Polícia Administrativo para tomar as providências necessárias à remoção e fechamento dos estabelecimentos comerciais e/ou barracas que descumprirem o teor do Termo de Compromisso a ser firmado entre o município e os proprietários do estabelecimento;

DETERMINA-SE o encaminhamento da presente Recomendação ao destinatário, através de notificação, com cópia, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, à Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania e Infância e Juventude, à Corregedoria Geral do MPPE e ao Presidente do Conselho Superior do MPPE, para conhecimento.

Belém de São Francisco, 08 de outubro de 2013.

Fernando Portela Rodrigues
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 002/2013-PP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante no exercício de sua titularidade na Promotoria de Justiça de Capoeiras-PE, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 26, parágrafo único, incisos I e IV, c/c 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 201, inciso VIII e §5º, alínea “c”, da Lei Federal n.º 8.069/90 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, e ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil, o procedimento administrativo, a ação civil pública, e, para tanto, requisitar informações e documentos para instruí-los, nos termos do art. 129, incisos III e IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 4º, § 1º, alínea “e” da Resolução nº 139 de 17/03/2010;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, *caput*, da Constituição Federal, segundo o qual, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a administração no Exercício de 2005/2008, adquiriu e destinou um veículo para uso exclusivo do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que administração Municipal no Exercício 2009/2012 não deu manutenção necessária ao referido automóvel, nem o substituiu por outro;

CONSIDERANDO que a administração atual vendeu o veículo do Conselho Tutelar e até a presente data não disponibilizou outro transporte para aquele Conselho;

CONSIDERANDO o teor do Relatório nº 85/13 do Conselho Tutelar local;

CONSIDERANDO que o descumprimento ao dispositivo legal previsto no art. 4º, § 1º, alínea “e” da Resolução nº 139 de 17/03/2010 pode ensejar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e o zelo pelas instituições e pelos Poderes Públicos, o que justifica a necessidade de apurar os fatos acima referidos;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para obter as informações, nos termos da legislação acima citada, visando a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, determinando desde logo:

1. Fica nomeada, sob compromisso de eficiência e de sigilo a Sra. Elisonetete Neves de Almeida, servidora desta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

2. Seja oficiado a Sra. Lucineide Almeida da Silva, Prefeita deste município, dando conta da instauração desta Portaria, bem como requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da aquisição e destinação de veículo para o Conselho Tutelar, objeto deste Procedimento Preparatório;

3. Seja comunicada a instauração do presente procedimento:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público;

b) à Corregedoria Geral do Ministério Público;

c) à Coordenadoria do CAOP da Infância e Juventude;

d) à Câmara de Vereadores do Município de Capoeiras;

e) ao Conselho dos Direitos da Criança e Juventude deste município.

4. Seja remetida à Secretaria Geral do Ministério Público, cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado;

5. Providencie-se o registro/lançamento desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes.

Cumpra-se.

Capoeiras, 09 de outubro de 2013.

Reus Alexandre Serafini do Amaral
Promotor De Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS - ATUAÇÃO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARREIROS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **Ministério do Estado de Pernambuco**, através da Promotoria de Justiça de Barreiros, neste ato representada pela promotora de Justiça, **Carla Verônica Pereira Fernandes**; doravante denominado **Compromitente**; e de outro lado, José Ronaldo de Moraes Correa, brasileiro, casado, empresário, Rg n.º 3.882.293 SDS/PE, residente na R. Monsenhor tealdo da Rocha, 29, Centro, nesta, doravante denominado **Compromissário**;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual (Infância e Juventude, Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e à proteção à vida), cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que o art. 23, no novo Estatuto da Juventude - Lei n.º 12.852/13 - prescreve que “É assegurado aos jovens de até 29 (vinte e nove) anos pertencentes a famílias de baixa renda e aos estudantes, na forma do regulamento, o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso cobrado do público em geral.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23, da Lei nº. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais;

CONSIDERANDO a previsão contida na Lei Estadual n° 12.258/2002, que institui a meia-entrada para professores, nos seguintes termos: “Art. 1º É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casas que proporcionem eventos culturais aos professores que exerçam atividade de ensino em instituições publicamente reconhecidas no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 2º Consideram-se casas que proporcionem eventos culturais, para os efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer cultural e entretenimento artístico.

Art. 3º A prova da condição prevista no artigo 1º, para recebimento do benefício, será feita através da carteira funcional emitida pela Secretaria da Educação.”;

CONSIDERANDO a previsão contida na Lei Estadual n° 13.247/2007, em seu § 1º, que institui a meia-entrada a todos os integrantes do Sistema Estadual de Ensino, denominados, para os efeitos desta Lei, de “Educadores em sentido amplo”, incluídos neste conceito os servidores lotados na Secretaria de Educação, Universidade de Pernambuco – UPE, Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE, Conservatório Pernambucano de Música e os servidores lotados nos centros profissionalizantes da SECTMA – Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

CONSIDERANDO a necessidade de se criar mecanismos eficazes para o fim de assegurar o cumprimento da Legislação Federal e Estadual garantidora do direito a meia-entrada em eventos realizados em casas de diversão no âmbito do Município de Barreiros,

CONSIDERANDO ainda que nos eventos realizados pelo compromissário sempre há reclamações nesta Promotoria de poluição sonora.

CONSIDERANDO ser contravenção penal punível com detenção, de 15 (quinze) dias a 3 meses, ou multa, a conduta prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto-lei nº 3.688/1941, consistente em “Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos”, e ser crime ambiental punível com reclusão, de 1 a 4 anos, e multa, a conduta prevista no artigo 54, da Lei nº 9.605/1998, consistente em “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”, aqui abrangida a poluição de natureza sonora;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, objetivando regulamentar a meia-entrada nos eventos realizados neste Município, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de irregularidades quanto a venda de ingressos de meia-entrada quando da realização de apresentações, shows, espetáculos e congêneres em casas de diversão ou em locais públicos com esse fim, bem com coibir a prática de poluição sonora em eventos artísticos.

Parágrafo Único – Para efeito do presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** considerar-se - á casas de diversão: os estabelecimentos que apresentem espetáculos teatrais, musicais e circenses; as casas de exibição cinematográficas; praças esportivas e similares; e áreas de esportes, cultura e lazer, localizadas no Município de Barreiros e destinadas, todas, a uso público, mediante pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **COMPROMISSÁRIO** concederá, em todos os eventos por ele organizado, promovido ou intermediado o direito à meia-entrada.

Parágrafo Primeiro – O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a disponibilizar a venda dos ingressos para estudantes, jovens de baixa renda, idosos, professores e servidores da educação estadual, conforme limites estabelecidos no §10º do art. 23, no novo Estatuto da Juventude - Lei n.º 12.852/13, e de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento. Assim em todos os eventos por ele produzido ou intermediado reservará 40% (quarenta por cento) do total é limitada a 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponíveis para cada evento.

Parágrafo Segundo - O valor do ingresso para estudantes, jovens de baixa renda, idosos, professores e servidores da educação estadual incidirá sobre o preço efetivamente cobrado, inclusive nos ingressos promocionais;

Parágrafo Terceiro - Os estudantes, para terem direito à meia entrada, deverão portar a Carteira de Identificação Estudantil (CIE); quanto aos jovens de baixa renda considerar-se-á a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico cuja renda mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos; quanto aos idosos deverão portar documento de identidade civil expedida pelo órgão competente; e, quanto aos professores e servidores estaduais da educação, para terem direito à meia entrada, deverão portar a carteira funcional emitida pela Secretaria Estadual de Educação, Carteira Profissional, documento de comprovação de filiação a instituição representativa de professores ou servidores de instituições ensino;

Parágrafo Quarto – O benefício da meia-entrada somente é válido para compra de ingressos, não se estendendo para Camarotes, áreas vips, cadeiras, que por ventura estejam com vendas disponíveis no evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **COMPROMISSÁRIO** providenciará a confecção de ingressos diferenciados para os estudantes, jovens de baixa renda, idosos, professores e servidores da educação estadual, com a expressão **MEIA-ENTRADA** legível, de forma a propiciar a necessária fiscalização pelos órgãos competentes, assim como para comprovação da efetiva disponibilização nos termos da legislação pertinente;

CLÁUSULA QUARTA – O **COMPROMISSÁRIO** informará aos consumidores o benefício da meia-entrada estabelecido nas cláusulas anteriores, através da colocação de aviso claro, ostensivo e de maneira bem visível, que deverá ser afixado no local da bilheteria, pontos de venda e em outros locais de grande visibilidade;

CLÁUSULA QUINTA – Fica estabelecido o horário para o término dos eventos por ele organizado, promovido ou intermediado **às 24h de segunda a quinta-feira e 3h da manhã de sexta-feira a domingo e véspera de feriados**.

CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** das cláusulas estabelecidas e das respectivas obrigações ora assumidas, importará no pagamento de multa de incidência diária no valor de:

a) 10% (dez por cento) do total da arrecadação bruta do evento, na primeira ocorrência;

b) 25% (vinte e cinco por cento) do total da arrecadação bruta do evento, na primeira reincidência;

c) 70% (setenta por cento) do total da arrecadação bruta do evento, nas demais;

Parágrafo Primeiro – No caso de arrecadação insuficiente ou não fornecimento de dados que se possa verificar a arrecadação bruta auferida no evento, a multa de incidência diária será aplicada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valendo o que for maior.

Parágrafo Segundo – As multas a serem executadas serão revertidas para ao Fundo Estadual de Defesa e Reparação dos Direitos Difusos Lesados;

CLÁUSULA SEXTA – O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o do local do dano e, no caso de descumprimento de cláusula, o do local onde se configurar o inadimplemento.

E, por estarem justos e acordados, os **COMPROMISSÁRIOS**, por meio de seus respectivos representantes legais, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado pelo Membro do Ministério Público, para que produza todos os efeitos legais.

Barreiros, 10 de outubro de 2013.

Carla Verônica Pereira Fernandes
Promotora de Justiça

José Ronaldo de Moraes Correa
Compromissário

Miriam Farias de Andrade Silva
Testemunha

Walmir Lopes de Oliveira
Testemunha

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **Ministério do Estado de Pernambuco**, através da Promotoria de Justiça de Barreiros, neste ato representada pela promotora de Justiça, **Carla Verônica Pereira Fernandes**; doravante denominado **Compromitente**; e de outro lado, **José Henrique da Silva Costa**, brasileiro, solteiro, vereador, RG n.º 5.026.840 SSP/PE, residente e domiciliado na R. Luiz do Rego, 25, Centro, Barreiros/PE, doravante denominado **Compromissário**;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual (Infância e Juventude, Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e à proteção à vida), cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que o art. 23, no novo Estatuto da Juventude - Lei n.º 12.852/13 - prescreve que “É assegurado aos jovens de até 29 (vinte e nove) anos pertencentes a famílias de baixa renda e aos estudantes, na forma do regulamento, o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso cobrado do público em geral.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23, da Lei nº. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais;

CONSIDERANDO a previsão contida na Lei Estadual n° 12.258/2002, que institui a meia-entrada para professores, nos seguintes termos: “Art. 1º É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casas que proporcionem eventos culturais aos professores que exerçam atividade de ensino em instituições publicamente reconhecidas no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 2º Consideram-se casas que proporcionem eventos culturais, para os efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer cultural e entretenimento artístico.

Art. 3º A prova da condição prevista no artigo 1º, para recebimento do benefício, será feita através da carteira funcional emitida pela Secretaria da Educação.”;

CONSIDERANDO a previsão contida na Lei Estadual n° 13.247/2007, em seu § 1º, que institui a meia-entrada a todos os integrantes do Sistema Estadual de Ensino, denominados, para os efeitos desta Lei, de “Educadores em sentido amplo”, incluídos neste conceito os servidores lotados na Secretaria de Educação, Universidade de Pernambuco – UPE, Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE, Conservatório Pernambucano de Música e os servidores lotados nos centros profissionalizantes da SECTMA – Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

CONSIDERANDO a necessidade de se criar mecanismos eficazes para o fim de assegurar o cumprimento da Legislação Federal e Estadual garantidora do direito a meia-entrada em eventos realizados em casas de diversão no âmbito do Município de Barreiros,

CONSIDERANDO ainda que nos eventos realizados pelo compromissário sempre há reclamações nesta Promotoria de poluição sonora.

CONSIDERANDO ser contravenção penal punível com detenção, de 15 (quinze) dias a 3 meses, ou multa, a conduta prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto-lei nº 3.688/1941, consistente em “Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos”, e ser crime ambiental punível com reclusão, de 1 a 4 anos, e multa, a conduta prevista no artigo 54, da Lei nº 9.605/1998, consistente em “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”, aqui abrangida a poluição de natureza sonora;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, objetivando regulamentar a meia-entrada nos eventos realizados neste Município, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de irregularidades quanto a venda de ingressos de meia-entrada quando da realização de apresentações, shows, espetáculos e congêneres em casas de diversão ou em locais públicos com esse fim, bem com coibir a prática de poluição sonora em eventos artísticos.

Parágrafo Único – Para efeito do presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** considerar-se - á casas de diversão: os estabelecimentos que apresentem espetáculos teatrais, musicais e circenses; as casas de exibição cinematográficas; praças esportivas e similares; e áreas de esportes, cultura e lazer, localizadas no Município de Barreiros e destinadas, todas, a uso público, mediante pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **COMPROMISSÁRIO** concederá, em todos os eventos por ele organizado, promovido ou intermediado o direito à meia-entrada.

Parágrafo Primeiro – O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a disponibilizar a venda dos ingressos para estudantes, jovens de baixa renda, idosos, professores e servidores da educação estadual, conforme limites estabelecidos no §10º do art. 23, no novo Estatuto da Juventude - Lei n.º 12.852/13, e de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento. Assim em todos os eventos por ele produzido ou intermediado reservará 40% (quarenta por cento) do total é limitada a 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponíveis para cada evento.

Parágrafo Segundo - O valor do ingresso para estudantes, jovens de baixa renda, idosos, professores e servidores da educação estadual incidirá sobre o preço efetivamente cobrado, inclusive nos ingressos promocionais;

Parágrafo Terceiro - Os estudantes, para terem direito à meia entrada, deverão portar a Carteira de Identificação Estudantil (CIE); quanto aos jovens de baixa renda considerar-se-á a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico cuja renda mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos; quanto aos idosos deverão portar documento de identidade civil expedida pelo órgão competente; e, quanto aos professores e servidores estaduais da educação, para terem direito à meia entrada, deverão portar a carteira funcional emitida pela Secretaria Estadual de Educação, Carteira Profissional, documento de comprovação de filiação a instituição representativa de professores ou servidores de instituições ensino;

Parágrafo Quarto – O benefício da meia-entrada somente é válido para compra de ingressos, não se estendendo para Camarotes, áreas vips, cadeiras, que por ventura estejam com vendas disponíveis no evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO providenciará a confecção de ingressos diferenciados para os estudantes, jovens de baixa renda, idosos, professores e servidores da educação estadual, com a expressão **MEIA-ENTRADA** legível, de forma a propiciar a necessária fiscalização pelos órgãos competentes, assim como para comprovação da efetiva disponibilização nos termos da legislação pertinente;

CLÁUSULA QUARTA – O COMPROMISSÁRIO informará aos consumidores o benefício da meia-entrada estabelecido nas cláusulas anteriores, através da colocação de aviso claro, ostensivo e de maneira bem visível, que deverá ser afixado no local da bilheteria, pontos de venda e em outros locais de grande visibilidade;

CLÁUSULA QUINTA – Fica estabelecido o horário para o término dos eventos por ele organizado, promovido ou intermediado **às 24h de segunda a quinta-feira e 3h da manhã de sexta-feira a domingo e véspera de feriados.**

Parágrafo único – Fica permitido 4 (quatro) vezes ao ano o evento denominado "Quarta Arrochada", onde o horário para encerramento será 3h da manhã.

CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** das cláusulas estabelecidas e das respectivas obrigações ora assumidas, importará no pagamento de multa de incidência diária no valor de:

- 10% (dez por cento) do total da arrecadação bruta do evento, na primeira ocorrência;
- 25% (vinte e cinco por cento) do total da arrecadação bruta do evento, na primeira reincidência;
- 70% (setenta por cento) do total da arrecadação bruta do evento, nas demais;

Parágrafo Primeiro – No caso de arrecadação insuficiente ou não fornecimento de dados que se possa verificar a arrecadação bruta auferida no evento, a multa de incidência diária será aplicada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valendo o que for maior.

Parágrafo Segundo – As multas a serem executadas serão revertidas para ao Fundo Estadual de Defesa e Reparação dos Direitos Difusos Lesados;

CLÁUSULA SEXTA – O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.**

CLÁUSULA SÉTIMA – O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o do local do dano e, no caso de descumprimento de cláusula, o do local onde se configurar o inadimplemento.

E, por estarem justos e acordados, os **COMPROMISSÁRIOS**, por meio de seus respectivos representantes legais, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado pelo Membro do Ministério Público, para que produza todos os efeitos legais.

Barreiros, 10 de outubro de 2013.

Carla Verônica Pereira Fernandes
Promotora de Justiça

José Henrique da Silva Costa
Compromissário

Miriam Farias de Andrade Silva
Testemunha

Walmir Lopes de Oliveira
Testemunha

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ DA MATA-PE

RECOMENDAÇÃO Nº 08/2013- PJ/NM

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua Representante legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, *caput* e art.129, III, da Constituição Federal; art.26, incisos I e II e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei Nº 8.625/93 combinados, ainda, com o art. 4º, IV e art.5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98; e ainda

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 127, *caput*, da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional o Estado, incumbindo-lhe zelar pela defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 129, II, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 129, III, da Constituição Federal, compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses e direitos coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 5º, I, "h", da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 5º, V, "b", da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 6º, VII, "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93, cabe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para promover a proteção dos direitos constitucionais, em especial os interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, assim como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO as informações que chegaram a esta Promotória de Justiça referentes a supostas irregularidades no transporte fornecido pela Prefeitura de Nazaré da Mata aos pacientes que necessitam se consultarem ou fazer tratamento nos hospitais da cidade de Recife;

CONSIDERANDO que esta Promotória de Justiça recebeu Denúncia Online de nº 14864/2013, informando que nesta cidade, foi disponibilizado o serviço de transporte de pacientes promovido pela Prefeitura Municipal em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, que pega os pacientes à 04 hs, no Posto Médico, em frente à Loteria, para realizarem tratamento ou consultas nos hospitais de Recife, e que no referido ônibus, além dos pacientes, o ônibus transporta também pessoas que vão para Recife com outros objetivos, como trabalhar, passear ou até mesmo fazer compras, superlotando a condução;

CONSIDERANDO que consta na denúncia que em média são 30 pacientes que são transportados por dia, e que o ônibus já ficou superlotado, transportando 60, 70 ou até mesmo 80 pessoas, gerando confusão com os pacientes pela disputa dos lugares;

RECOMENDA a Vossa Excelência, Egrinaldo Floriano Coutinho, Prefeito Constitucional de Município de Nazaré da Mata que:
I – Se abstenha de autorizar o transporte de passageiros particulares nos veículos que fazem o transporte de pacientes para as redes hospitalares da capital e de municípios circunvizinhos;
II – que seja informado a esta Promotória de Justiça, através de resposta escrita, no prazo de 30 dias, o acatamento ou não da presente recomendação.

Oficie-se à Secretária Municipal de Saúde, enviando-lhes cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, e adoção das medidas administrativas cabíveis;

Remeta-se cópia da presente recomendação ao Juiz de Direito desta Comarca, ao Prefeito e à Secretária Municipal de Saúde e às rádios locais. Remeta-se cópia, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretária Geral do Ministério Público, solicitando-se publicação no Diário Oficial do Estado.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Registre-se e arquite-se em pasta própria.

Cumpra-se.

Nazaré da Mata, 08 de outubro de 2013.

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Promotora de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 10.10.2013:

Expediente S/N
Processo nº 0042629-5/2013
Requerente: CAMILA TAVARES DA CUNHA
Assunto: Férias (Gozo) – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CIN°262/2013
Processo nº 0036026-8/2013
Requerente: JACQUES CERQUEIRA
Assunto: Anotação em ficha funcional - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação apresentada. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/N
Processo nº 0037351-1/2013
Requerente: : JOSÉ BERTO RAMOS DA SILVA
Assunto: Banco de horas - servidor
Despacho: Defiro o pedido para converter o plantão ministerial em banco de horas (folga a ser programada). conforme relatório anexado. Encaminhamento par devidas providencias.

Expediente OFÍCIO Nº 270/2013
Processo nº 0041921-8/2013
Requerente: ANGELA MARIA PAIVA FERREIRA
Assunto: Licença medica - servidor
Despacho: Defiro o pedido de licença medica conforme documento anexado. Encaminhamento para as devidas providencias.

Expediente S/N°
Processo nº 0043171-7/2013
Requerente: MARIA ALELUIA MARANHÃO
Assunto: Licença medica - servidor
Despacho:Defiro o pedido de licença medica conforme documento anexado. Encaminhamento para as devidas providencias.

Expediente S/N°
Processo nº 0039436-7/2013
Requerente: EDILMA MARIA DE LIMA
Assunto: Licença medica - servidor
Despacho: Defiro o pedido de licença medica conforme documento anexado. Encaminhamento para as devidas providencias.

Expediente S/N°
Processo nº 38712-3/2013
Requerente: ANA CECILIA DE HOLANDA JUNG
Assunto: Licença médica
Despacho: Defiro o pedido de licença medica conforme documento anexado. Encaminhamento para as devidas providencias.

Expediente S/N°
Processo nº 0042897-3/2013
Requerente: MARIA JOSE PRINCIPE DE AGUIAR
Assunto: Atualização de Adicional de Exercício (servidor)
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, Ao DEMPAG, conforme as informações prestadas.

Expediente S/N°
Processo nº 0041997-3/2013
Requerente: NEUZA PETRONILA DE QUEIROZ CAMPOS
Assunto: Atualização de Adicional de Exercício (servidor)
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, Ao DEMPAG, conforme as informações prestadas.

Expediente S/N°
Processo nº 0041995-1/2013
Requerente: MARIA AUXILIADORA VALENCA DE OLIVEIRA
Assunto: Atualização de Adicional de Exercício (servidor)
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, Ao DEMPAG, conforme as informações prestadas.

Expediente S/N°
Processo nº 0041996-2/2013
Requerente: SOLANGE BARBOSA DE OLIVEIRA
Assunto: Atualização de Adicional de Exercício (servidor)
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, Ao DEMPAG, conforme as informações prestadas.

Expediente S/N°
Processo nº 0041987-2/2013
Requerente:JOSENILDO NASCIMENTO DA SILVA
Assunto: Atualização de Adicional de Exercício (servidor)
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, Ao DEMPAG, conforme as informações prestadas.

Expediente S/N°
Processo nº 0042068-2/2013
Requerente: PAULO DE TARSO FERREIRA JONES
Assunto: Licença medica - servidor
Despacho:Defiro o pedido de licença medica conforme documentação apresentada. Encaminhamento ao DEMAPE, para as devidas anotações e controle do afastamento. Após ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente Ofício nº 182/2013-Coord. Adm.
Processo nº 0042233-5/2013
Requerente: ANNIELY KATH DE OLIVEIRA LIRA
Assunto: Licença Maternidade - servidora
Despacho: Defiro o pedido de licença maternidade, conforme documentação apresentada. Encaminhamento ao DEMAPE, para o devido registro e controle.

Expediente S/N°
Processo nº 0042436-1/2013
Requerente: ALENA GUERRA DE MORAES TELES CAVALCANTI
Assunto: Licença Maternidade - servidora
Despacho: Defiro o pedido de licença maternidade, conforme documentação apresentada. Encaminhamento ao DEMAPE, para o devido registro e controle. Encaminhe-se comunicação para à chefia imediata, informando a data do retorno.

Expediente Ofício nº 176/2013-Coord. Adm.
Processo nº 0041727-3/2013
Requerente: ANA TEREZA DE FARIAS
Assunto: Anotação em ficha funcional - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação apresentada. Encaminhamento ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente S/N°
Processo nº 0041987-2/2013
Requerente: JOSENILDO NASCIMENTO DA SILVA
Assunto: Atualização de Adicional de Exercício (servidor)
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, Ao DEMPAG, conforme as informações prestadas.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 10 de outubro de 2013.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas